



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0297 DE 18 DE outubro DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ,
delibera e eu sanciono a seguin-
te Lei.

Art. 1º - O Inciso I do art. 65 da Lei Municipal nº 0142 de 30 de
dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 65 -

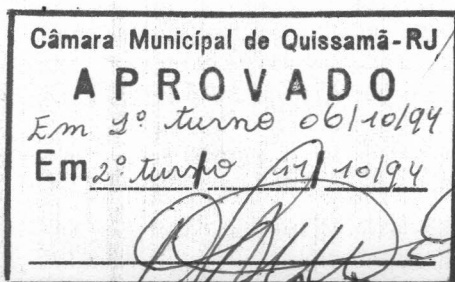
I - a 50% (cinquenta por cento), correspondente aos materiais
ou mercadorias fornecidas, pelo prestador dos serviços e
consumidas na realização das obras.

II -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 18 de outubro de 1994.

Arnaldo G. da Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



Olavo de Queirós e Almeida
Presidente